REGULAMENTO (CE) Nº 1480/96 DA COMISSÃO

de 26 de Julho de 1996

que rectifica o Regulamento (CE) nº 666/96 que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) nº 447/96, que prevê medidas especiais para a importação de azeite originário da Tunísia, e que altera o Regulamento (CE) nº 1477/95, que estabelece certas medidas transitórias relativas à execução do acordo agrícola do «Uruguay Round» no sector do azeite

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 447/96 do Conselho, de 11 de Março de 1996, que prevê medidas especiais para a importação de azeite originário da Tunísia [1], e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que, no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 666/96 da Comissão [2], relativo às menções que devem constar dos certificados de importação, a referência à legislação comunitária é incorrecta; que convém, pois, rectificar o erro em causa;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das matérias gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 4º do Regulamento (CE) nº 666/96 passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 4º*

Dos certificados de importação previstos no artigo 2º constará, na casa 20, uma das seguintes menções:

— Derecho de aduana fijado por el Reglamento (CE) nº 447/96

— Told fastsat ved forordning (EF) nr. 447/96

— Zoll gemäß Verordnung (EG) Nr. 447/96

— Δασμός που καθορίστηκε από τον κανονισμό (ΕΚ) αριθ. 447/96

— Customs duty fixed by Regulation (EC) No 447/96

— Droit de douane fixé par le règlement (CE) nº 447/96

— Dazio doganale fissato dal regolamento (CE) n. 447/96

— Bij Verordening (EG) nr. 447/96 vastgesteld douanerecht

— Direito aduaneiro fixado pelo Regulamento (CE) nº 447/96

— Asetuksessa (EY) N:o 447/96 vahvistettu tulli

— Tull fastställd genom förordning (EG) nr 447/96.

Em derrogação do nº 4 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3719/88, a quantidade introduzida em livre prática não pode ser superior à indicada nas casas 17 e 18 do certificado de importação. O algarismo "0" será inscrito, para o efeito, na casa 19 do referido certificado.».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Julho de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 62 de 13. 3. 1996, p. 1.
[2] JO nº L 92 de 13. 4. 1996, p. 9.